



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 245-4300

CONVÊNIO 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Frei Dalvino Munaretto, nº 230, nesta cidade, portador do CPF sob o nº 288.673.009-20 doravante designado simplesmente **Município**, representando o **Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz** e a **Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.025.897/0001-23, e no **CEBAS** - Certificado de Entidades de Assistência Social em Saúde, deferido pela **Portaria nº 1798**, de 12/11/2018 com validade até 20/12/2021, com sede à Rua Tereza Cristina, nº. 181, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representada por seu Presidente, Flávio César Esser, brasileiro, casado, CPF nº 444.711.819-04, residente e domiciliado à Rua Professor Silveira de Mattos, s/n, neste Município, resolvem celebrar o presente convênio, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira para a manutenção do custeio das despesas administrativas, emergencial e de pessoal em geral ligadas ao atendimento em Saúde da Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para manutenção/execução do Programa, a que se refere à cláusula primeira, no exercício de 2019, o Município por seu Fundo Municipal de Saúde transferirá, por meio da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, a Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis, a importância global de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a conta do seguinte item do orçamento vigente: **(6) 1201.2100.3350.4201**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Município repassará mensalmente de fevereiro a abril de 2019, sendo pagos da seguinte forma: A importância de **R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais), serão pagos nos meses de fevereiro e março, a importância de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais) no mês de abril, totalizando **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

a) O Município se obriga:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 245-4300

- a) acompanhar as atividades Sociedade para a execução do programa;
- b) analisar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos transferidos;
- c) repassar os recursos de acordo com o previsto nas cláusulas anteriores;
- d) apreciar e aprovar a prestação mensal de contas;
- e) propor medidas capazes de aperfeiçoar os serviços prestados.

b) A Sociedade se obriga a :

- a) manter equipe de profissionais habilitados para o exercício das respectivas funções, com registro nos correspondentes órgãos;
- b) manter em seus quadros, devidamente registrados, pessoal habilitado para execução do programa;
- c) a pagar salários mensais compatíveis com os vigentes no mercado para a categoria correspondente;
- d) atender o previsto na legislação no que se refere a aplicação dos recursos repassados;
- e) atender o previsto na legislação trabalhista e previdenciária;
- f) manter em sua estrutura administrativa setor responsável pelo arquivo e guarda de documentos relativos ao presente Convênio;
- g) contabilizar os recursos recebidos de forma regular e de acordo com a legislação vigente;
- h) apresentar ao Município o Plano de Aplicação dos Recursos;
- i) aplicar os recursos financeiros de acordo com o Plano aprovado;
- j) manter conta provisão especial;
- k) manter conta especial para os recursos recebidos;
- l) movimentar recursos somente através de cheques nominativos;
- m) excluir o Município de qualquer responsabilidade previdenciária e trabalhista;
- n) permitir e facilitar amplo acesso as informações relativas a execução deste convênio;
- o) prestar contas dos recursos recebidos na forma da lei.
- p) A não cobrança dos serviços prestados aos munícipes junto à emergência, conforme a Lei Municipal nº 2.065/2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, que obedecerá aos princípios da contabilidade e auditoria pública, será encaminhada ao Município até o dia 25 de cada mês, sendo que nela deverá constar relatório das atividades desenvolvidas pela entidade com os recursos repassados pelo município.

O Município não liberará parcela subsequente sem que a prestação de contas da parcela anterior seja considerada regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O convênio será rescindido, de imediato, pela superveniência de norma que o torne material ou formalmente inexecutável e a qualquer tempo que ocorrer infringência de suas cláusulas e condições ou por mútuo consenso das partes. Na hipótese de rescisão fica assegurado ao Município a devolução dos saldos dos recursos financeiros não aplicados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 245-4300

O presente convênio tem vigência a partir da sua assinatura, com efeitos até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia que qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santo Amaro da Imperatriz, em 06 de fevereiro de 2019.

Edésio Justen
Prefeito Municipal

Flávio César Esser
Presidente da Sociedade

Testemunhas

1.....

2